DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8284/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14303/2014
PROTOCOLO	: 1531351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS.
CONTRATADO (A)	: ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA A BANDA MUSICAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 37.470,90 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Alzira Dias de Oliveira EPP, através do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 007/2014, cujo objetivo foi o fornecimento de uniformes para a banda musical, no valor global de R$ 37.470,90 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais e noventa centavos).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), através da ANA-3ICE-18358/2014 (peça 24).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC- GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9957/2015 (peça 25), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa

Alzira Dias de Oliveira EPP.

Do exame do procedimento em epígrafe constata-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações contidas no regramento deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 007/2014, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 287/2013, o mesmo encontra-se totalmente regular juntamente com sua execução financeira, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 007/2014 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 287/2013 juntamente com sua execução financeira encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Tecidas essas considerações, após o exame da documentação acostada aos autos, concluo que o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite, bem como a formalização do Contrato Administrativo, atendem todos os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, encontram-se regulares.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Alzira Dias de Oliveira EPP, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 28 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L.